

que ministram quer por alunos inscritos num curso superior quer por outros interessados:

1 — O presente despacho vem estabelecer os procedimentos administrativos para a inscrição e frequência de unidades curriculares dos ciclos de estudo conferentes de grau na Faculdade de Ciências Médicas (FCM).

2 — Podem candidatar-se à frequência de unidades curriculares isoladas nos ciclos de estudos da FCM os alunos inscritos em qualquer curso superior da Universidade Nova de Lisboa ou de outras universidades portuguesas ou estrangeiras ou qualquer interessado.

3 — Não é permitida a acumulação de inscrições em unidades curriculares isoladas e no respectivo ciclo.

4 — Os pedidos, deverão ser efectuados nos seguintes períodos: nos primeiros 15 dias úteis do mês de Julho para unidades curriculares do 1.º semestre e anuais e nos primeiros quinze dias úteis do mês de Dezembro para unidades curriculares no 2.º semestre.

5 — As inscrições a que se referem o número anterior são limitadas a 30 ECTS.

6 — Os pedidos de inscrição em unidades curriculares isoladas são dirigidos ao Director da FCM, através de impresso próprio, entregue na Divisão Académica, acompanhado dos seguintes documentos:

- Documento de identificação;
- n.º de identificação fiscal;
- Documento comprovativo de habilitações literárias;
- Curriculum vitae*.

7 — A frequência de unidades curriculares será sujeita às normas de frequência e avaliação da FCM.

8 — O deferimento do pedido de inscrição em unidades curriculares, é válido para o respectivo ano lectivo e será comunicado no prazo de 30 dias pela Divisão Académica, após parecer favorável do Conselho Pedagógico, ouvidos os regentes das unidades curriculares.

9 — Aos estudantes que frequentem as unidades curriculares isoladas no regime de avaliação será emitido um certificado com os créditos e as classificações.

10 — As unidades curriculares com avaliação positiva são creditadas, nos termos do artigo 45.º do Dec.-Lei n.º 107/2008, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos de ensino superior.

11 — As propinas a pagar pela inscrição em unidades curriculares isoladas serão divulgadas anualmente, e estão sujeitas ao pagamento de uma taxa, no valor de 1/5 da propina anual por cada unidade curricular.

Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, 29 de Julho de 2010. — O Director da Faculdade, *Professor Doutor José Miguel Barros Caldas de Almeida*.

203544514

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Declaração de rectificação n.º 1564/2010

Tendo o Regulamento Relativo ao Regime de Vinculação e Avaliação da Actividade Desenvolvida no Período Experimental, da Universidade Técnica de Lisboa, constante do Despacho n.º 8022/2010, de 29 de Abril de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 6 de Maio de 2010, a pp. 24530 e 24531, sido publicado com inexactidões, procede-se à sua rectificação nos termos seguintes:

1 — Onde se lê:

«Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente diploma tem por objecto regulamentar o regime de vinculação, após concurso ou aprovação do período experimental dos professores catedráticos, dos professores associados e dos professores auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa, previsto na Secção I do Capítulo III do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na»

deve ler-se:

«Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente diploma tem por objecto regulamentar o regime de vinculação, após concurso ou aprovação do período experimental dos

professores catedráticos, dos professores associados e dos professores auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa, previsto na secção I do capítulo III do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na redacção do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, no respeitante à avaliação da actividade realizada no período experimental.»

2 — Onde se lê:

«Artigo 6.º

A definição dos critérios e parâmetros de avaliação do período experimental de cada uma das vertentes da actividade docente deve constar dos Regulamentos de vinculação por tempo indeterminado de cada unidade orgânica e deve basear-se nos respectivos Regulamentos de avaliação de desempenho dos docentes.»

deve ler-se:

«Artigo 6.º

Critérios de avaliação dos professores auxiliares

A definição dos critérios e parâmetros de avaliação do período experimental de cada uma das vertentes da actividade docente deve constar dos regulamentos de vinculação por tempo indeterminado de cada unidade orgânica e deve basear-se nos respectivos regulamentos de avaliação de desempenho dos docentes.»

3 — Onde se lê:

«Artigo 7.º

Avaliação do período experimental dos professores auxiliares

1 — Até 230 (duzentos e trinta) dias antes do termo do período experimental, o presidente do conselho científico deve remeter ao presidente da unidade orgânica a proposta do conselho científico de cessação, ou não, do contrato por tempo indeterminado, tomada nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do ECDU.»

deve ler-se:

«Artigo 7.º

Avaliação do período experimental dos professores auxiliares

1 — Até 230 dias antes do termo do período experimental, o presidente do conselho científico deve remeter ao presidente da unidade orgânica a proposta do conselho científico de cessação, ou não, do contrato por tempo indeterminado, tomada nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do ECDU.»

4 — Onde se lê:

«Artigo 11.º

Prazos

1 — Os prazos referidos no presente regulamento são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

2 — Na contagem dos prazos não se inclui o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr.»

deve ler-se:

«Artigo 11.º

Prazos

1 — Os prazos referidos no presente regulamento são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

2 — Na contagem dos prazos não se inclui o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr.

3 — O prazo que termine em domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil.»

21 de Julho de 2010. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

203543097

Faculdade de Arquitectura

Despacho n.º 12608/2010

Por despacho de 23/07/2010, do Senhor Reitor da Universidade Técnica de Lisboa:

Doutora Isabel Ortins de Simões Raposo — Autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado em regime de